



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.859.610/0001-95 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/07/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO-COOPAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO SIT ASSENTAMENTO CHE GUEVARA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP .. 58.238-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CASSERENGUE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO POLOREMIGIO@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (83) 8210-1742/ (83) 3222-7813		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2022 às 11:33:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 42.859.610/0001-95  
**NOME EMPRESARIAL:** COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO-COOPAC  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ADRIANA CANDIDO DE ARAUJO  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** MARCOS VINICIUS DE LIMA BEZERRA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** ERICLES PONTES DE LIMA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** JOSILENE DA SILVA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** AUGUSTO BELARMINO DE SOUZA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DA VITORIA SILVA LOPES  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2022 às 11:34 (data e hora de Brasília).



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 15861257  
Emitido em: 06/06/2022 às 10:47:25

DAP: SDW4285961000011509210832    Versão DAP: 3.2    Emissão: 15/09/2021    Validade(\*): 15/09/2023

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 42.859.610/0001-95  
Razão Social: COOP. DE PROD. E COMER. DOS CAPRINOVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
Município/UF: Casserengue/PB    Data Constituição: 28/04/2021  
Representante Legal: ADRIANA CANDIDO DE ARAUJO    CPF: 085.514.464-52

#### Informações da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
CNPJ: 33.820.785/0001-06  
Agente Emissor: JOSE VICTOR CORDEIRO    CPF: 053.949.784-33  
Local de Emissão: Casserengue/PB

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	15	40.54
Demais agricultores familiares	14	37.84

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Algodão de Jandaíra	4
Areia	1
Barra de Santa Rosa	7
Casserengue	15
Remígio	1
Solânea	1

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	29	78,38
Associados sem DAP	8	21,62
<b>Total dos Associados</b>	<b>37</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.859.610/0001-95

**Razão Social:** COOPAC

**Endereço:** SIT ASSENTAMENTO CHE GUEVARA / ZONA RURAL / CASSERENGUE / PB /  
58238-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/06/2022 a 03/07/2022

**Certificação Número:** 2022060402282031200770

Informação obtida em 05/06/2022 11:37:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B0E8.36B0.344E.1550**

Emitida no dia 05/06/2022 às 11:39:00

Nome Empresarial:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO-COOPAC**

Endereço:

**ASSENTAMENTO CHE GUEVARA**

Número:

**S/N**

Complemento:

Bairro:

**ZONA RURAL**

Município:

**CASSERENGUE**

CEP:

**58238-000**

Inscr. Estadual:

**16.408.736-2**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**42.859.610/0001-95**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO-COOPAC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.859.610/0001-95  
Certidão nº: 8571251/2022  
Expedição: 15/03/2022, às 17:51:48  
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO-COOPAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.859.610/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E  
OVINOCULTORES DO CURIMATAU PARAIBANO-COOPAC**  
**CNPJ: 42.859.610/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:01 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **5FFC.AC1E.BF7E.6609**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAÚ PARAIBANO-COOPAC**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2021, as 15:00 horas na sede da COOPAC, localizada no endereço Assentamento Che Guevara s/nº Zona Rural de Casserengue-PB, CEP 58.238-000, Reuniram-se com objetivo de constituírem uma cooperativa de Caprinocultura e Ovinocultura do Curimataú Paraibano, as seguintes pessoas: **Adriana Candido de Araujo**, brasileira, solteira, Agricultora, portadora do RG nº 3.279618 SSP/PB e CPF: 085.514.464-52, natural de Arara-PB, nascida em 26/12/1985, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ernesto Che Guevara, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue - Pb. **Marcos Vinicius de Lima Bezerra** brasileiro, solteiro, Agricultor portador do RG nº 59761624 SSP/SP e CPF: 110.984.794-75, natural de São Paulo-PB, nascido em 12/07/1993, residente no sítio Cabeçudo Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-Pb, **Josilene da Silva** brasileira, solteira, Agricultora portadora do RG nº 2953547 SSP/PB e CPF: 065.830.924-25, natural de Solânea-PB, nascida em 19/07/1987, residente e domiciliada no sítio Pedra D'água, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-PB.. Foi aclamado para coordenar os trabalhos a senhora Adriana Candido de Araujo, que mim nomeou a mim, Marcos Vinicius de Lima Bezerra, para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata. Após os debates, ficou definido o teor do Estatuto Social da Cooperativa e o Capital Social no valor de 12.000,00 (Doze mil Reais), sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelo voto dos cooperados Fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, foram eleitos, para um mandato de quatro (04) anos a partir do registro nos órgãos oficiais os seguintes componentes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, conformes dispõe o Estatuto recém-aprovado: para **Diretora Presidente** a senhora **Adriana Candido de Araujo** brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.279618 SSP/PB e CPF: 085.514.464-52, natural de Arara-PB, nascida em 26/12/1985, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento Ernesto Che Guevara, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue - Pb.

*(Handwritten signatures and initials on the left margin)*

*Manuel*

*Josilene*

*Marcos*



**CONTINUAÇÃO ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAÚ PARAIBANO-COOPAC**

**Diretor Administrativo Erides Pontes de Lima** brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 3.842.705 SSP/PB e CPF: 106.651.694-42, natural de Solanea-Pb, nascido em 14/02/1996, residente e domiciliada no Sítio Cabeçudo, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue – Pb, **Diretora Financeira Josilene da Silva** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2953547 SSP/PB e CPF: 065.830.924-25, natural de Solanea-PB, nascida em 19/07/1987, residente e domiciliada no sítio Pedra D'água, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-PB, **Diretor de Produção Jose da Vitoria Silva Lopes** portador do RG nº 2.964.531 SSD/PB SSP/PB e CPF: 054.182.344-20, natural de Barra de Santa Rosa-PB, nascido em 02/02/1978, residente e domiciliado no Sítio Barra de Urubu, s/nº Zona Rural, CEP: 58.399-000, Algodão de Jandaira –Pb **Diretor de Comercialização Augusto Belarmino de Souza** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.458.700 SSD/PB SSP/PB e CPF: 108.503.353-69, natural de Campina Grande-PB, nascido em 08/08/1991, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ernesto Che Guevara, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue –Pb, e para **Secretário, Marcos Vinicius de Lima Bezerra** brasileiro, solteiro, Agricultor portador do RG nº 59761624 SSP/SP e CPF: 110.984.794-75, natural de São Paulo-PB, nascido em 12/07/1993, residente no sítio Cabeçudo Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-Pb e para o **Conselho Fiscal** foram escolhidos como **membros efetivos** : **Josivaldo Ferreira Lima** brasileiro, casado, portador do RG nº 30.020.521-8 SSP/PB e CPF: 025.259.404-58, natural de Solanea-PB, nascido em 26/01/1976, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Poço Verde, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-Pb, **Paulo Alexandre da Silva** brasileiro, casado, portador do RG nº 57.833.666-2 SSP/PB e CPF: 110.335.634-80, natural de Solanea-PB, nascido em 14/03/1995, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ernesto Che Guevara, no Sítio Pedra D'água s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-Pb, **Maria de Lourdes Laurindo Ferreira** brasileira, solteira, portadora do RG nº 416.066 SSP/PB e CPF: 702.683.604-49, natural de Remigio-PB, nascida em 15/12/1966, residente e domiciliada no Projeto de Assentamento 25 de Julho, s/nº Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-Pb. Os **Membros Suplentes** são: **Edilson Barbosa da Silva** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3318459 SSP/PB e CPF: 077.988.324-16, natural de Solanea-PB, nascido em 02/01/1987, residente e domiciliado no Sítio Cacimba Doce, s/nº Zona Rural, CEP: 58.170-000, Barra de Santa Rosa-Pb. **Marcos Antonio Ferreira das Neves** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.501.687 SSP/PB e CPF: 085.430.224-79, natural de Solanea-PB, nascido em 11/10/1981, residente e domiciliado no Sítio Cacimba Doce, s/nº Zona Rural, CEP: 58.170-000, Barra de Santa Rosa-Pb.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and the name 'MARCOS' on the right margin]*

**CONTINUAÇÃO ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAÚ PARAIBANO-COOPAC**

Jose de Nazareno Soares da Silva brasileiro, solteiro, Agricultor, portador do RG n° 1.141914 SSP/PB e CPF: 528.858.234-04, natural de Araçagi-PB, nascido em 12/12/1967, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Ernesto Che Guevara, no Sitio Pedra D'água s/n° Zona Rural, CEP: 58.238-000, Casserengue-Pb. Fica a senhora Presidente durante todo o período de mandato o responsável por assinar.

*Marcos J. Macedo*

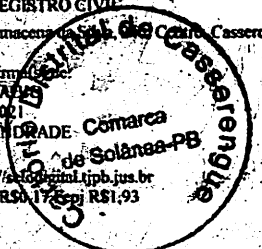
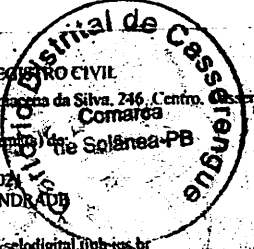
*Adriana Candido de Araujo*

**Adriana Candido de Araujo  
Diretora Presidente**

*M  
João*


*Ericles Pontes de Lima*


**Ericles Pontes de Lima  
Diretor Administrativo**

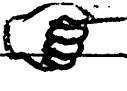
<p><b>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL</b> Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246 Centro, Casserengue - PB</p> <p>Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: <b>ADRIANA CÂNDIDO DE ARAÚJO</b> Dou. nº: Casserengue/PB - 25/05/2021 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE Selo Digital: ALN32920-0VKI Consulte a autenticidade em <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a> Emol: R\$10,47 Forpém R\$0,31 MP R\$0,17 Fej R\$1,93</p> 	<p><b>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL</b> Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB</p> <p>Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: <b>ERICLES PONTES DE LIMA</b> Dou. nº: Casserengue/PB - 25/05/2021 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE Selo Digital: ALN32921-0Z/M Consulte a autenticidade em <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a> Emol: R\$10,47 Forpém R\$0,31 MP R\$0,17 Fej R\$1,93</p> 
--	---

CONTINUAÇÃO ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAÚ PARAIBANO-COOPAC

 Josilene da Silva  
Josilene da Silva  
Diretora Financeira


 Jose da Vitoria Silva Lopes  
Jose da Vitoria Silva Lopes  
Diretor de Produção

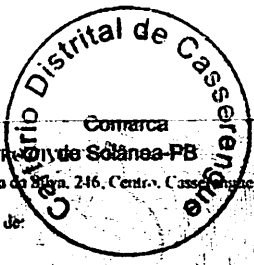
 Augusto Belarmino de Souza  
Augusto Belarmino de Souza  
Diretor de Comercialização

 Marcos Vinicius de Lima Bezerra  
Marcos Vinicius de Lima Bezerra  
Secretario

 Josivaldo Ferreira Lima  
Josivaldo Ferreira Lima 1º Fiscal

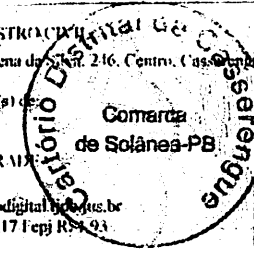
 Paulo Alexandre da Silva  
Paulo Alexandre da Silva 2º Efetivo

 Maria de Lourdes Laurindo Ferreira  
Maria de Lourdes Laurindo Ferreira 3º Efetivo



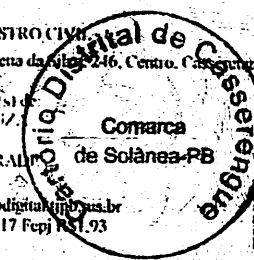
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**ROSILENE DASILVA**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56903-82VD  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



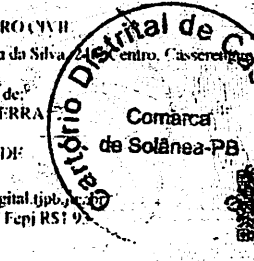
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**JOSE DA VITÓRIA SILVA LOPES**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56904-JFLY  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



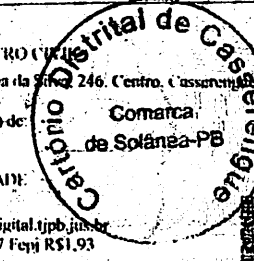
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**AUGUSTO BELARMINO DE SOUZA**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56905-MP2I  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



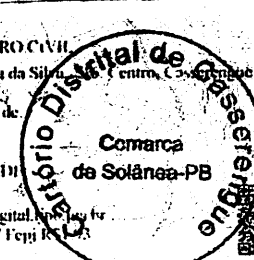
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**MARCOS VINÍCIUS DE LIMA REZERRA**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56906-TU47  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



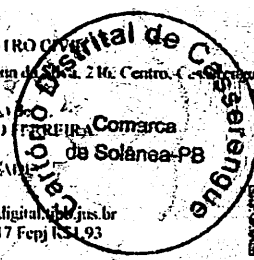
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**JOSIVALDO FERREIRA LIMA**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56907-11N7  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**PAULO ALEXANDRE DA SILVA**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56908-1CMI  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
 Comarca de Solânea-PB  
 Rua Rui Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**MARIA DE LOURDES TAURINO FERREIRA**  
 Dou. de Casserengue/PB - 14/07/2021  
 Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
 Selo Digital: ALP56910-11919  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feqj R\$1,93



CONTINUAÇÃO ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOcultores DO CURIMATAÚ PARAIBANO-COOPAC

*Edilson Barbosa da Silva*

Edilson Barbosa da Silva 1° Suplente

*Marcos Antonio Ferreira das Neves*

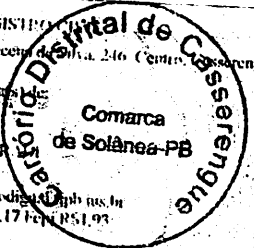
Marcos Antonio Ferreira das Neves 2° Suplente

*Jose de Nazareno Soares da Silva*

Jose de Nazareno Soares da Silva 3° Suplente

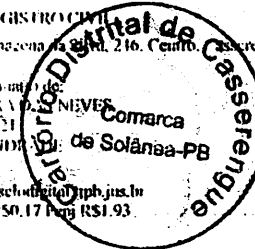
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) de:  
EDILSON BARBOSA DA SILVA  
Dou. fe. Casserengue - PB - 14/07/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALP56911-1103K  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$10,47 Forpex R\$0,31 MP R\$0,17 Pnpj R\$1,93



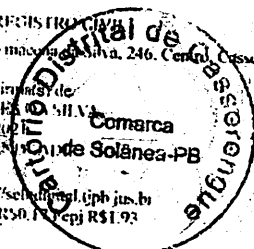
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) de:  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Dou. fe. Casserengue - PB - 14/07/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALP56912-3A1S  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$10,47 Forpex R\$0,31 MP R\$0,17 Pnpj R\$1,93



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) de:  
JOSE DE NAZARENO SOARES DA SILVA  
Dou. fe. Casserengue - PB - 14/07/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALP56743-294D  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$10,47 Forpex R\$0,31 MP R\$0,17 Pnpj R\$1,93



# ESTATUTO SOCIAL

## COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAÚ PARAIBANO

### COOPAC

---

#### CAPÍTULO I

---

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º - A Cooperativa de Produção e Comercialização dos Caprinocultores e Ovinocultores do Curimataú Paraibano - COOPAC.**

I- sede administrativa localizada no Assentamento, Che Guevara, Casserengue, Estado da Paraíba;

II- Foro jurídico na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba;

III- Área de ação, para fins de admissão dos/as cooperados/as municípios do Estado da Paraíba;

IV- área de ação, para fins de comercialização, compreendendo a esfera local, estadual, regional, nacional e internacional;

V- Prazo de duração indeterminado;

VI- Ano social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

---

#### CAPÍTULO II

---

##### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º- A Cooperativa de Produção e Comercialização dos Caprinocultores e Ovinocultores do Curimataú Paraibano - COOPAC ,baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objeto social o desenvolvimento de seus cooperados, promovendo e estimulando a produção e comercialização de bens e serviços produzidos pelos cooperados, tendo sempre em vista a preservação do Meio Ambiente, a preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.**

*Jan*

*marcel*

*A*

*B*

*Marcos*

Parágrafo único-COOPAC e seus cooperados e cooperadas assume o compromisso formal de observar às seguintes finalidades:

**I- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, leite de cabra e seus derivados leite de vaca e seus derivados, grãos e sementes.**

**II - Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados**

Art 3º-Para atingir seus objetivos a COOPAC pode:

**I- Fomentar e incentivar a organização dos cooperados, nos processos produtivos e de comercialização;**

**II- Garantir nos espaços de comercialização diversidade de produtos e serviços, com predominância de produtos de seus cooperados, como foco de venda;**

**III- Receber e armazenar de forma adequada produtos e matérias-primas dos empreendimentos solidários e cooperados, respeitando a legislação vigente e o princípio da economicidade;**

**IV- Providenciar, sempre que possível e dentro das condições econômicas e financeiras da Cooperativa, adequados canais de distribuição e colocação dos produtos e/ou serviços nos comércios municipal, estadual, nacional e internacional;**

**VI- Providenciar, sempre que possível e dentro das condições econômicas e financeiras da cooperativa, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, utensílios e armazéns onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;**

**VII- Criar e adotar selo de identificação, devidamente registrado, de produtos e serviços comercializados pela cooperativa e produzidos pelos cooperados;**

**VIII- Estimular a certificação de produção orgânicos, e livre de transgênicos do sócio-biodiversidade;**

**IX- Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição e comercialização dos produtos e serviços da cooperativa, como também sites e demais canais de comércio eletrônico (e-commerce) pertinentes à comercialização;**

**X- Gerenciar e administrar, de forma democrática, com respeito às diversidades culturais, os locais de comercialização de produtos e serviços da cooperativa;**

**XI- Orientar e apoiar os cooperados para que obtenham financiamento junto às instituições de crédito, quando necessário;**

**XII- Instalar e/ou promover quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico e a racionalização econômica das condições e processos de produção e comercialização, de produtos e serviços;**

**XIII- Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados e a expansão do cooperativismo autogestionário;**

*Jos*

*Maria*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*Marcos*

XIV- Promover e realizar, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo e da cooperativa;

XV- Elaborar e executar projetos, planos diretores e planejamentos estratégicos de desenvolvimento social, educacional, cultural, turístico, ambiental e econômico, nos meios urbanos e rurais;

XVI- Promover e realizar intercâmbios, visitas técnicas e dias de campo;

XVII- Realizar atividades para a qualificação de cooperados e colaboradores;

XVIII- Elaborar e executar projetos na área de comunicação;

XIX- Certificar processos e produtos da biodiversidade, orgânicos, livres de transgênicos, agroecológicos, artesanais e de identidade regional, geográfica e cultural;

XX- Conveniar e/ou intermediar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos; convênios; doações; termos de cooperação; termos de fomento; termos de colaboração; acordos de cooperação e outros dispositivos legais.

XXI- Organizar e realizar eventos, conferências, seminários, congressos, simpósios, oficinas, feiras e exposições;

XXII- Estimular a integração de todos os elos/etapas das diversas cadeias produtivas

XXIII- Distribuir de forma igualitária os resultados (sobras ou perdas) econômicos dos empreendimentos;

XXIV- Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os produtos das atividades agropecuárias, registrando suas marcas, se for o caso;

XXV- Gerir de forma democrática, transparente e participativa dos empreendimentos econômicos e/ou sociais.

XXVI- Organizar e estimular a produção de caprinos e ovinos de aptidão leiteira e corte no estado da Paraíba.

§ 2º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

§ 4º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

*João*

*maria*

*João*

*João*

*Marcos*



## CAPÍTULO III

### DOS/ASCOOPERADOS/AS

#### Seção I: DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Art.3º** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer agricultor familiar e/ou produtor rural, assentado da reforma agrária que se dedique à atividade objeto da entidade, em imóvel de sua propriedade, arrendada, de parceria, ou ocupado por processo legítimo, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com o interesse e objetivos da cooperativa.

**Parágrafo único** -O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado deverá preencher a proposta de admissão conforme modelo fornecido pela cooperativa, com a sua assinatura e de dois cooperados proponentes.

§ 1º - Em reunião, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, uma vez deferida, o interessado assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, devendo subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto.

§ 2º. A admissão de cooperados, que se efetiva mediante aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração, complementam-se com a subscrição de quotas-partes e a assinatura do livro ou ficha de matrícula.

§ 3º: No ato da entrega da proposta de inscrição, a mesma deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Admissão de Cooperado;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, dos associados no caso dos empreendimentos da agricultora familiar;
- d) Cópia da relação de associados, com carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão negativa da Receita Federal, **no caso da pessoa jurídica**;
- e) Cópia autenticada da ata de reunião ou assembléia que aprovou a filiação à cooperativa e designou o (a) associado (a) que a representará junto à mesma, cópia do estatuto social, ata de eleição da diretoria vigente, CNPJ, licença de funcionamento e certidões que comprovem sua regularidade ante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município (em caso de grupo formal), **no caso da pessoa jurídica**.

**Art. 5º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

**Art. 6º** - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

**Art. 7º** - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do/a cooperado/a na sede da cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "c" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre cooperados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação cooperativista, ouvida a entidade de representatividade do Cooperativismo no estado.

**Art. 8º** - São deveres do/a cooperado/a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto.
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 13º** - O/A cooperado/a responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

*Jose*

*marcel*

*[Signature]*

*[Signature]*

*marcel*

**Art. 14º** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

**Parágrafo único** - Os/as herdeiros/as do/a cooperado/a falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

**a) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 15º** - A demissão do/a cooperado/a dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 16º** - A eliminação do/a cooperado/a, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativista.

**§ 1º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o/a cooperado/a que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer suas atividades na cooperativa, injustificadamente;
- c) Cometer agressão física e verbal contra qualquer cooperado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da cooperativa;
- d) Cometer furto ou roubo;
- e) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da cooperativa;
- f) Embriaguez em serviço;
- g) Violação de segredos ou de informações estratégicas da cooperativa;
- h) O não cumprimento das pactuações e cotizações realizadas com a cooperativa.

**§ 2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** - O/A cooperado/poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 17º** - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 18º** - O ato de exclusão do/a cooperado/a, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 19º** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o/a cooperado/a terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do/a cooperado/a, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados/as em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do/a cooperado/a, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 20º** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do/a cooperado/a na cooperativa, cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 21º** - Os deveres de cooperados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

---

#### CAPÍTULO IV

---

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 22º** - O capital da cooperativa, representado por quotas parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1.00 (um real), cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas parte entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado deverá subscrever 300 (trezentos reais) quotas-partes de capital, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e integralizá-las à vista, de uma só vez, ou em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas parte ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 23º - O número de quotas parte do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - A Cooperativa será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

### DA ASSEMBLEIA GERAL

### DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25º - A Assembléia Geral dos/as Cooperados/as, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 27º** - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas, para a sua realização.

**Art. 28º** - O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados/as presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas ou por suas impressões digitais, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de cooperados/as presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

**Art. 29º** - Não havendo quórum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 30º** - Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos/as cooperados/as, ou através de outros meios de comunicação, acessados pelos/as cooperados/as.

**Art. 31º** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Art. 32º.** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um/a cooperado/a, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado/a por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 33º.** - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 34º.**- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um/a cooperado/a para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O/A coordenador/a indicado/a escolherá, entre os/ascooperados/as, um/a Secretário/a "ad hoc" para auxiliá-lo nas redações das decisões a serem incluídas na ata pelo/a secretário/a da Assembleia Geral.

**Art. 35º.** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

**Art. 36º.** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados/as designados/as pela Assembleia Geral.

**Art. 37º.** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados/as presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas parte.

§1º - Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - Não será permitida a representação por meio de mandatário/a. E nem por delegados/as, independentemente do número de cooperados/as e quilometragem, conforme art. 42 da Lei nº 5.764/71.

Art. 38º. - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

#### a) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39º. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizarão obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
2. Eleição e posse dos/as componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
3. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os/as componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
4. Solução de conflitos entre cooperados/as ou entre estes e a Administração da Cooperativa.
5. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.



**Art. 41º.** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos/as cooperados/as presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 42º.** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 43º** - Os/as cooperados/as interessados/as em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

§ 1º - As inscrições das chapas deverão ser realizadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, na sede da cooperativa, em dias úteis e em horário comercial, mediante o registro das chapas em livro próprio, contendo o consentimento expresso de todos os/as concorrentes.

§ 2º - Os integrantes das chapas deverão apresentar, individualmente, para fins de registro da chapa concorrente: declaração de elegibilidade; declaração de não estarem incursos no disposto do parágrafo único do art. 51º e 1º do art. 56º da Lei 5.764/71.

§ 3º - O/a candidato/a cooperado/a deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18anos;
- b) Ter as quotas-partes e as taxas administrativas da cooperativa em dia;
- c) Ter mais de um ano de cooperado e no mínimo 75% de presença nas assembleias gerais e reuniões das demais instâncias que faz parte.

§ 3º - A Comissão fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 4º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à inscrição entre interessados que atendam às condições exigidas e que estejam de acordo com as normas e formalidades previstas.

§5º - A votação será direta e o voto secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, a Assembleia Geral optar pelo voto por aclamação.

§6º - As chapas deverão ser inscritas, uma para o conselho de administração e outra para o conselho fiscal;

§5º - Nas eleições para preenchimento de cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização da cooperativa, a mesma pessoa não pode fazer parte de mais de um chapa, devendo, portanto, ser recusado o registro que contiver nome de candidato já registrado por outra.

Art. 44º - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos/as conselheiros/as em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos/as sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 59 Lei 5.764/71 e se existem entre os/as candidatos/as aos cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal grau de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato/a, inclusive tempo em que está cooperado na cooperativa, para conhecimento dos/as cooperados/as;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados/as no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

Art. 45º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal tem mandato de 04 (quatro) anos, iniciando com a posse do órgão de administração.

§4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 46º. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra

as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 47º.** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 48º.** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46º deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 49º.** - Os membros do Conselho de Administração, no ato de sua posse, exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Produção-Comercialização e 2 (dois) Conselheiros Vogais.

§ 1º - Nos impedimentos ou nas ausências por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e este pelo Diretor de Produção-Comercialização.

§ 2º. Em caso de impedimento ou nas ausências por prazo superior a 90 (noventa) dias de qualquer cargo do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral para eleger o (s) substituto (s), que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 50º.** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 51º.** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os/as cooperados/as que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;

- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52º - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, com o Diretor produção-Comercialização, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e outros documentos que exijam gravar de ônus o patrimônio real da Cooperativa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  1. Relatório da Gestão.
  2. Balanço Geral.
  3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;

- g) Representar os/as cooperados/as, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

**Art. 53º** – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela boa guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração do regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembleia Geral;
- e) Controlar receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitado;
- f) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrega ao setor contábil dos dados e documentos necessários a agilização dos serviços;
- g) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembleia Geral.

**Art. 54º** – Ao **Diretor de Produção-Comercialização** compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão das atividades de elaboração e pela comercialização da produção dos cooperados, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade recebida ou produzida;
- b) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores sobre sua responsabilidade;
- c) Solicitar ao Presidente, admissão de pessoa para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os empregados faltosos;

- d) Informar ao Presidente e demais dirigentes as cotações diárias dos produtos comercializados pela cooperativa;
- e) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos/as cooperados/as, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- g) Supervisionar a atividade técnica da Cooperativa, responsabilizando-se pela comercialização dos produtos, pelo processo produtivo e boa qualidade dos produtos;
- h) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;
- i) Efetuar cotações de preços dos produtos produzidos pelos/as cooperados/as, como forma de aprendizado, para sua comercialização no melhor mercado e pelo menor preço;
- j) Zelar, em comum acordo com os/as outros/as Diretores/as, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que façam parte do patrimônio da Cooperativa, sob sua responsabilidade;
- k) Zelar pela disciplina e ordem funcional na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- l) Efetuar cotações de preço, em comum acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro, para a aquisição de insumos e materiais necessários à produção e, quando for o caso, promover licitação para suas compras;
- m) Responsabilizar pelas licenças necessárias para o pleno funcionamento da cooperativa e suas unidades de produção;
- n) Preocupar-se em adotar, sempre que possíveis medidas com vistas à atualização e modernização tecnológica do processo produtivo e industrial da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;
- o) Ter sob sua responsabilidade o estoque de produtos existentes nos diversos departamentos da cooperativa, informando ao Presidente e demais dirigentes aqueles que estão faltando ou danificados;
- p) Efetuar cotação de preços para aquisição de produtos e materiais e, quando for o caso, promover licitações para suas compras;

q) Supervisionar toda a entrada e saída de material dos estoques de compra e venda, mantendo-o sob sua responsabilidade.

**Art. 55°**-Aos Conselheiros Vogais, cabem participar das reuniões do Conselho de Administração, acompanhando os trabalhos e assessorando e votando nas tomadas de decisões.

**Art. 56°** - Os/as administradores/as, eleitos/as ou contratados/as, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1° - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4° - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 57°** - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 58°.** - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.



§ 2º - Os/as cooperados/as não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 59º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um/a secretário/a para a lavratura de atas e um/a coordenador/a, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 60º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos/ascooperados/as quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos-mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

---

## CAPÍTULO VI

---

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62º. - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os cooperados.
  2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
  3. Atas das Assembleias.
  4. Atas do Conselho de Administração.
  5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  1. livros fiscais;
  2. livros contábeis.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63º. - No Livro de Matrícula os/ascooperados/as serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos/ascooperados/as;

- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da-sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

---

## CAPÍTULO VII

---

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 64º.** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 65º.** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º** - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia geral.

**§ 3º** - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os/as cooperados/as, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 4º** - Os resultados negativos serão rateados entre os/as cooperados/as, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 66º** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 67º.** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**Parágrafo único** - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os/as cooperados/as não tenham tido intervenção.

---

## CAPÍTULO-VIII

---

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 68º.-** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os/as cooperados/as, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados/as a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 69º.** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os/as cooperados/as de suas quotas-partes.

**Art. 70º.-** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68º, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado/a.

---

## CAPÍTULO IX


---


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


**Art. 71º.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ou, a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.


Este estatuto foi reformado, aprovado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2021.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO


 *Adriana Cândido de Araújo*  
Adriana Candido de Araujo  
Diretora Presidente

 *Ericles Pontes de Lima*  
Ericles Pontes de Lima  
Diretor Administrativo


 *Josilene da Silva*  
Josilene da Silva  
Diretora Financeira

 *Jose da Vitoria Silva Lopes*  
Jose da Vitoria Silva Lopes  
Diretor de Produção


 *Augusto Belarmino de Souza*  
Augusto Belarmino de Souza  
Diretor de Comercialização

 *Marcos Vinicius de Lima Bezerra*  
Marcos Vinicius de Lima Bezerra  
Secretario

## Conselho Fiscal

 *Josivaldo Ferreira Lima*  
Josivaldo Ferreira de Lima  
1º Fiscal

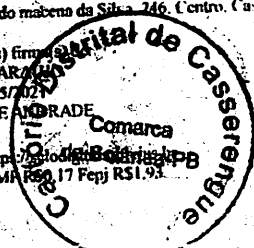
 *Paulo Alexandre da Silva*  
Paulo Alexandre da Silva  
2º Fiscal

 *Maria de Lourdes Laurindo Ferreira*  
Maria de Lourdes Laurindo Ferreira  
3º Fiscal

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
ADRIANA CÂNDIDO DE ARAÚJO  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32934-EYPM  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

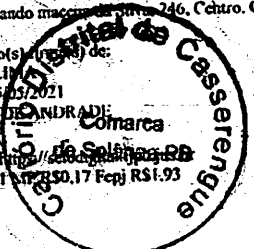


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
ERICLES PONTES DE LIMA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32933-73ZU  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

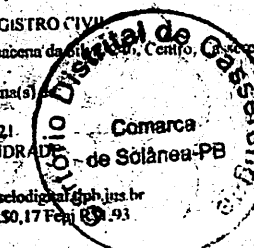


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
JOSILÉNE DA SILVA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32936-DQAD  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

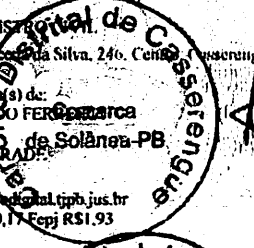


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
MARIA DE LOURDES LAURINDO FERREIRA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32940-QI47  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

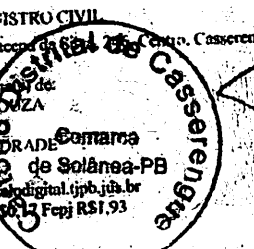


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
AUGUSTO BEL ARMINO DE SOUZA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32933-8TTV  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

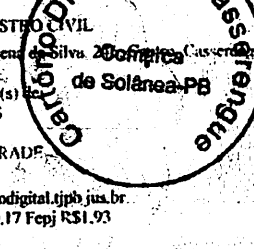


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
JOSÉ DA VITÓRIA SILVA LOPES  
Dou. fé. Casserengue/PB - 31/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALP56718-E18J  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

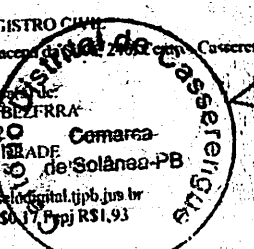


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32937-2G5V  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

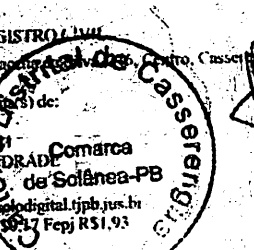


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
JOSIVALDO FERREIRA LIMA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32938-OHBW  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93

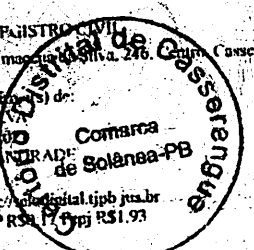


*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
PAULO ALEXANDRE DA SILVA  
Dou. fé. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALN32939-PQX6  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Fepej R\$1,93



*[Handwritten signature]*

Conselho Fiscal Suplente



Edilson Barbosa da Silva

Edilson Barbosa da Silva  
1º Suplente



Marcos Antonio Ferreira da N

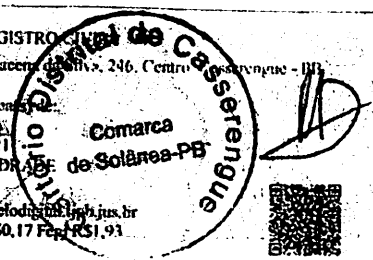
Marcos Antonio F das Neves  
2º Suplente



Jose de Nazareno Soares

Jose de Nazareno Soares  
3º Suplente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE CASSERENQUE  
Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
EDILSON BARBOSA DA SILVA;  
Dou fe. Casserengue/PB - 25/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE de Solânea-PB  
Selo Digital: ALN32941-Y8QJ  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpen R\$0,31 MP R\$0,17 Fej R\$1,93

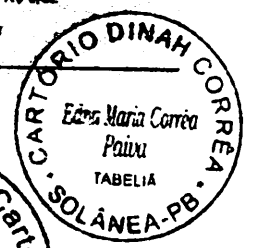
DINAH CORRÊA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua 2210, São José do Bonfim, 220, 224 - Centro - Solânea - PB  
Registro de Imóveis e Documentos, 1º Prédio, 2ª Andar, 5572-2001-7, (53) 3361-7211 - [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-003146  
Reconheço por semelhança a firma de:  
JOSE DE NAZARENO SOARES DA SILVA

Dou fe, em testemunho da verdade, Solânea-PB, 31/05/2021 11:16:37  
EMOL: R\$ 10,47 FEJ: R\$ 2,00 FARPEN: R\$ 0,31 189: R\$ 0,62  
SELO DIGITAL: ALO71203-CJWV  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ELDA SOUSA ALENCAR DE BRITO - ESCRIVENTE

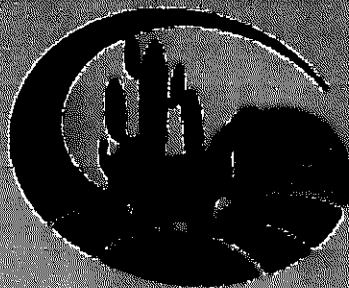
Elda Sousa Alencar de Brito  
Escrivente



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE CASSERENQUE  
Rua Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
MARCUS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Dou fe. Casserengue/PB - 31/05/2021  
Notário: RICARDO NUNES DE ANDRADE  
Selo Digital: ALP56716-A32E  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,47 Farpen R\$0,31 MP R\$0,17 Fej R\$1,93






**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS COOPERADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

A Cooperativa de Produção e Comercialização dos Caprinocultores e Ovinocultores do Gurimataú Paraibano, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 41.859.610/0001-95, com sede no Assentamento Che Guevara, Zona Rural, CEP 58.238-000, na cidade de Casserengue - PB, neste ato representado por Adriana Candido de Araújo, RG 3279818 SSP-PB, CPF 085.514.484-52, residente no Assentamento Che Guevara, Zona Rural, Casserengue-PB, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2022, são produzidos pelos Cooperados e Cooperadas relacionados no projeto de venda.

Casserengue-PB, 03 de Junho de 2022.

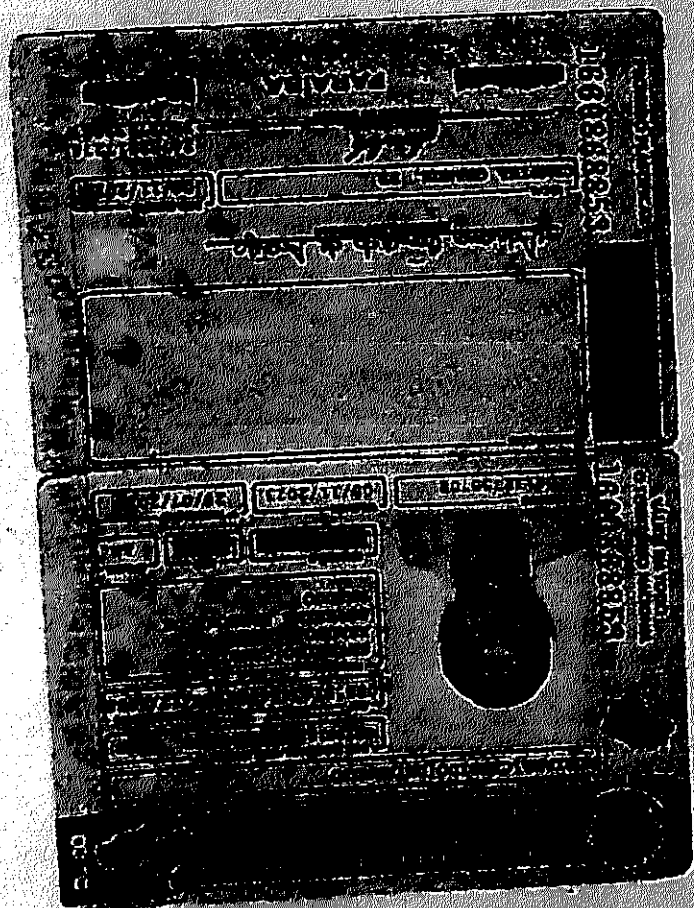


**Adriana Candido de Araújo**

**Presidente da COOPAC**

**CPF 085.514.484-52**



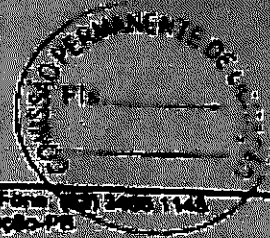






ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ 07.012.658/0001-02 - Rua Tereza Balduino de Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (33) 3426.1144  
E-mail: licitacao@assuncao.pb.gov.br - CEP: 56.065-000 Assunção-PB



**ANEXO V / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA PÚBLICA**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2022 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Assunção, que devo fazer a distribuição diretamente no setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Assunção, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 01. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) da produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

Assunção - PB, 03 de Junho de 2022.

Nome do Presidente: Adriana Gondim de Araújo

Endereço da Cooperativa e/ou Associação: Sítio Pedradão, Assunção

Número de CNPJ: 42.859.610/0001-95

Número da DAP Jurídica: SDW428596100001159210832

Adriana Gondim de Araújo

**Assinatura do Presidente**

1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica